

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Publicação: Quinta-feira, 06 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/006845/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - EXERCÍCIO 2023.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

DENUNCIADO: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO)

FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES (PREGOEIRA)

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB-PI nº 8.754

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 162/2023-GLM

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia c/c pedido de medida cautelar, informando evidências de irregularidades em relação ao Edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2023, nos autos do processo administrativo nº 0003.000638/2021-53, promovido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, cujo objeto é o “Registro de Preço para fins de subsidiar as futuras contratações de prestação de serviços de lavanderia incluindo processamento de roupas hospitalares compreendendo, entre outros serviços, a coleta, lavagem, desinfecção, secagem, preparo de pacotes cirúrgicos e costura, com entrega em ideais condições de re-uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender demanda dos Hospital Infantil Lucídio Portela – HILP e demais hospitais da rede estadual de saúde”, com valor total previsto de R\$ 11.373.638,40 (onze milhões trezentos e setenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Segundo o Denunciante estaria acontecendo afronta ao Princípio da Legalidade com conseqüente restrição à ampla participação de interessados, em face de exigências de capacidade técnica descrita no item 8.6.2.1, letra “b”.

8.6.2.1, b	<p>(X) Quanto à capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:</p> <p>De acordo com o item 4.2. do Termo de Referência:</p> <p>4.2.1 Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pelo ANVISA, conforme diretrizes previstas na Cartilha da ANVISA “Vigilância sanitária e Licitação Pública”;</p> <p>4.2.2 Quanto à capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes: Comprovar a prestação de serviços correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo anual/ total dos serviços que serão necessários para suprir a demanda prevista nesta licitação;</p> <p>() Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico-operacional.</p>
---------------	--

Ao final, o denunciante requereu desta Corte de Contas, a suspensão do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2023 da SEADPREV.

Instada a se manifestar, esta relatoria inicialmente emitiu decisão monocrática anexada à peça 03, onde determinou a imediata citação do Sr. Samuel Pontes do Nascimento (Secretário) e a Sr.ª Fabiana Barbosa de Carvalho Melo Sales (Pregoeira), para que apresentassem informações sobre os fatos denunciados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, com fundamento no art. 455, da Resolução TCE-PI nº 13/11.

Devidamente citados, os denunciados apresentaram suas justificativas em tempo hábil, anexadas às peças 14 a 18, conforme informação da certidão à peça 19.

DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

O Secretário de Estado da Administração e Previdência indicou inicialmente a legalidade do Pregão Eletrônico nº 006/2023, bem como a diligência da Comissão de Licitação, a qual teria respondido a todos os questionamentos e impugnações apresentadas, esclarecendo devidamente todos os termos do edital.

Sobre a exigência de capacidade técnica descrita no item 8.6.2.1, letra “b”), para apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa, alegou que o requisito é legalmente previsto e visou garantir a participação de empresas idôneas, inspecionadas periodicamente pela Vigilância Sanitária, assegurando que o serviço ofertado atenda aos requisitos técnicos necessários.

Já a Pregoeira, alegou que os aspectos técnicos do edital são formulados pelo Setor de Planejamento da Contratação, sendo que as falhas decorrentes destes não poderiam ser atribuídas a ela. Sobre a licitação informou também que o seu rito teria atendido ao Princípio da Legalidade.

2. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do **periculum in mora** (traduzido na situação de perigo da demora) e do **fumus boni juris** (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

No caso em exame, além de se verificar que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2023 da SEADPREV, foi devidamente cadastrado no Sistema Licitações Web deste Tribunal de Contas,

conforme exigência da IN TCE-PI nº 06/2017 e IN TCE-PI nº 05/2022, os responsáveis apresentaram justificativas com documentação pertinente, a respeito dos questionamentos e impugnações ao edital.

Nesse sentido, a discussão é em torno da exigência editalícia para os licitantes apresentarem a AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa.

De acordo com parágrafo único do artigo 3º da RDC Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014, a AFE é exigida das empresas que atuam na área de saúde, nos seguintes termos:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Observa-se que o referido item trata de exigência comum em relação aos certames para fornecimento de produtos e prestação de serviços na área da saúde, sendo necessária, para este caso, a análise quanto a sua pertinência em relação ao objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Em análise conferida a esta relatoria, nesse momento não se vislumbrou fato relevante que justifique a concessão da cautelar requerida, haja vista que o aspecto técnico questionado não implica na configuração simultânea do perigo da demora e da fumaça do bom direito.

3. DECISÃO

Assim, diante do exposto, **DECIDO**:

a) Pela NÃO CONCESSÃO de medida cautelar, sem, contudo, haver qualquer prejuízo da análise posterior do mérito.

b) Que a presente Decisão seja publicada e certificada pela Secretaria das Sessões do TCE-PI.

c) Por conseguinte, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contatos para manifestação, e na sequência ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer e por último que retornem os autos ao gabinete desta relatora para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 04 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/ 015825/2022

Nº PROCESSO: TC/ 009720/2022

ACÓRDÃO Nº 262/2023-SPL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. AUSÊNCIA DA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - EXERCÍCIO 2022.

ENTIDADES: COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO (COFIR)

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAE

REPRESENTADO: SÉRGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA - COORDENADOR DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 19 DE JUNHO A 23 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: representação. COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO. procedência. multa.

1. Ausência da entrega das Prestações de Contas - Exercício 2022.

Sumário: Representação. Coordenadoria de Fomento à Irrigação. 2022. Procedência. Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da III Divisão Técnica da DFCONTAS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade dos votos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 22), julgou **procedente** a presente Representação para Sergio Gonçalves do Rego Motta (Gestor da Coordenadoria de Fomento à Irrigação), **com aplicação de multa de 300 UFR-PI**.

Presentes: Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 23 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR

ACÓRDÃO Nº 263/2023-SPL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR – IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 28/2022.

ENTIDADES: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV)
REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAE

REPRESENTADO: SRA. ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE – GESTORA DA SEADPREV, EXERCÍCIO 2022;

SR. ELLEN GERA DE BRITO MOURA – SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2022;

SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO – ATUAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;

SR. FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO – ATUAL SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 19 DE JUNHO A 23 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: representação COM PEDIDO CAUTELAR. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV. procedência. multa. ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2022. DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Sumário: Representação. Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV. Procedência. Multa. Anulação. Determinação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS3 (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 53) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por **unanimidade** dos votos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 56), julgar **procedente** a presente Representação para aplicar **multa de 2.000 UFR-PI** à gestora da SEADPREV, exercício 2022, Sra. Ariane Sídida Benigno Felipe, com fundamento no art. 79, incisos II e III, § 1º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III, do Regimento Interno TCE/PI, **anular o Pregão Eletrônico SRP nº 28/2022**, considerando os graves vícios apresentados no procedimento licitatório, bem como **determinar a realização de novo procedimento licitatório** para registro de preços que atenda as demandas da Administração, de modo que a pesquisa de

preços a ser realizada considere fontes diversificadas (conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisas em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas).

Presentes os Conselheiros(a): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 23 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/004214/2022

ACÓRDÃO Nº 360/2023-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADES: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA ROCHA – PRESIDENTE

ADVOGADO (A): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO, OAB/PI Nº 14.818 E OUTROS (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 08)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 26 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AVALIAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. EXERCÍCIO 2022.

1 – Constatou-se que embora a Câmara Municipal tenha implantado o Portal da Transparência em 2023, o mesmo não apresenta as informações referentes ao exercício de 2022 com todas as informações exigidas na legislação vigente.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Beneditinos. Exercício 2022. Procedência Parcial. Determinação. Comunicação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19):

julgou parcialmente **procedente** a presente Representação para José Emilio de Sousa da Rocha;

Expedição de **determinação** a atual Presidente da Câmara Municipal de Beneditinos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, comprove perante a este Tribunal que o portal da transparência do Executivo municipal está em pleno funcionamento, bem como atualizado com índice de transparência elevado, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de sanção pecuniária, além de outras medidas cabíveis;

Comunicação do fato à DFCONTAS para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações;

Não comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca.

Presentes: Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

PROCESSO: TC/008792/2021

PARECER PRÉVIO Nº 106/2023 - SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 19 DE JUNHO A 23 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO DE 2020. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL – IDHM ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE DOCUMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE DOCUMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. TEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL. DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS SEGUNDO QUOCIENTE DE SITUAÇÃO FINANCEIRA. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do Município de União/PI. Contas de Governo. Exercício de 2020. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM abaixo do mínimo legal; 2 – Intempestividade no envio de documento da prestação de contas mensal; 3 – Intempestividade no envio de documento da prestação de contas anual; 4 – tempestividade na publicação de decretos de abertura de crédito adicional; 5 – Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 6 - Descumprimento do limite de despesa com pessoal; 7 - Desequilíbrio das contas públicas segundo Quociente de Situação Financeira; 8 - Distorção Idade-Série; 9 - Descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório técnico da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34, da peça 06, a manifestação do gestor, às fls. 01/12, da peça 12 e demais peças 13 e 14, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual à fl. 01, da peça 15, o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 01/17 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 19, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/11 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, com concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, exercício de 2020, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe De Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento
Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 23 de junho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 008545/2022

ACÓRDÃO Nº 358/2023 – SSC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2022
ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ – MPC/PI
REPRESENTADOS: ANTONIEL DE SOUSA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
IRAM JOSÉ DE OLIVEIRA - PREGOEIRO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 26/06/2023 A 30/06/2023

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2022.

Sumário: Irregularidades em processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 010/2022. Julgamento de procedência parcial. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação protocolada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí (Peça 01), o relatório do contraditório (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a 2ª Câmara Virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25), pela procedência parcial da presente representação, sem aplicação de multa aos representados; e pelo acolhimento da Proposta de Encaminhamento com recomendações à Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, nos exatos termos propostos pela da DFCONTRATOS (Item 6 da peça nº 19).

Presentes os conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26 de junho de 2023 a 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/015152/2022.

ACÓRDÃO Nº 222/2023 - SPC

DECISÃO Nº 199/2023.

TIPO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2022.

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE AO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2022.

DENUNCIANTE(S): LEVI RIBEIRO DOS SANTOS.

DENUNCIADO(S): JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO MUNICIPAL; MARIA LAIANE DE MOURA LEITE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E ADA LOPES LEAL – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ADVOGADO(S) : DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI Nº 12.306) E OUTROS – PROCURAÇÃO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 19; MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES – FL. 01 DA PEÇA 39, E MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (OAB/PI Nº 21.779) – SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES – FL. 01 DA PEÇA 40.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. Certificado de registro cadastral emitido para a empresa denunciante com data de validade que impossibilitaria a participação no certame. Fragilidade no procedimento de pesquisa de preço. procedência parcial.

A lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da administração pública.

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI. Exercício 2022. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/18 da peça 01, fls. 01/19 da peça 02 e fls. 01/06 da peça 03, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/ Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 24, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/09 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 30, a sustentação oral da Advogada Márgorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, acolhendo parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas e nos termos do voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **João da Cruz Rosal da Luz** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **expedição de recomendação** à Administração municipal para que observe, nos processos licitatórios que objetivem a aquisição de medicamentos e correlatos ou o respectivo registro de preços, o uso da modalidade Pregão, obrigatoriamente na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade (item “b”).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 14, em 20 de junho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Redator.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006623/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ERTIMA MARIA FONTES DE MORAIS FREITAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA- PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 176/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição (regra de transição do pedágio da EC nº 54/19), concedida à **Ertima Maria Fontes de Moraes Freitas, CPF nº 200.133.023-53**, Enfermeira, Classe III, Padrão “A”, Matrícula nº 0873705, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3)-(peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 450/23, de 25/04/2023 (fls. 1.158), publicada no Diário Oficial do Estado nº 98, em 24 de maio de 2023, (fls.1.160), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.960,60 (quatro mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos)** composto da seguinte forma: a) Vencimento R\$ 4.703,06 (Art. 18 da lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 7.770/2022); b) VPNI - Lei nº 6.201/12 R\$ 257,54 (Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12).

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/006625/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): RAIMUNDA MARIA DE SOUZA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA-PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 177/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição (regra de transição da EC nº 47/05), concedida à **Raimunda Maria de Souza Pereira, CPF nº 111.244.153-00**, Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0058114, da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3)-(peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0397/2023- PIAUIPREV, de 18/04/2023 (fls. 1.171), publicada no Diário Oficial do Estado nº 89, em 11 de maio de 2023 (fls.1.173), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.709,86 (dois mil e setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos)** mensais composto da seguinte forma: a) Vencimento (R\$ 2.673,86– Art. 15 da Lei nº 6.471/13 C/C Lei nº 7.713/2021) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 – Art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC/009060/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 178/2023 GAV

Trata o presente processo sobre Denúncia com pedido de tutela de urgência, apresentada pelo Sr. Cesar Augusto Mourão de Oliveira em face do Prefeito Municipal de Miguel Alves-PI, Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva, em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 04/2022, promovida pelo município. Em sua peça inicial, o denunciante pleiteou a suspensão do mencionado procedimento licitatório, que ocorreu no dia 23/06/2022.

Inicialmente, o Conselheiro relator monocraticamente (Decisão nº 203/2022-GAV- peça nº 05) decidiu pelo conhecimento da denúncia e adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, determinando ao Prefeito Municipal de Miguel Alves para que não procedesse a abertura do procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 04/2022, bem como a sua respectiva citação.

O gestor foi oficialmente notificado (OFÍCIO nº 1.029/2022 – GP – peça 10), mas a citação postal não obteve êxito, razão pela qual foi necessária a citação por edital (certidão – peça 19). Não houve manifestação defensiva nos autos.

Na sequência os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que através do despacho à peça nº 22, solicitou o encaminhamento dos autos à DFAM, no sentido de que fosse emitida informação técnica e realizada a citação do responsável, facultando-lhe a manifestação acerca das ocorrências apontadas.

A Divisão de Fiscalizações de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 4, por meio de relatório de contraditório (peça 24) manifestou-se pela extinção, sem resolução de mérito, reconhecendo-se a perda superveniente de interesse processual, em razão da Tomada de Preços nº 04/2022 ter sido substituída pela Tomada de Preços nº 08/2022 (Processo Administrativo n. 006.299/2022), no valor de R\$ 1.825.367,60, publicada em 24/08/2022, onde a mesma se deu com a transparência devida suprimindo a falha da TP nº 04/2022.

Ato contínuo, processo foi encaminhado ao MPC que emitiu Parecer nº 2023PD0091, constante na peça 26, opinando pelo arquivamento dos autos, com fundamento no art. 402, II, do RITCE-PI, em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento da Tomada de Preços nº 04/2022 da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, restando prejudicada a análise de mérito, e ciência do denunciante e denunciado acerca do arquivamento.

Face ao exposto, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), concordando com o parecer ministerial, DECIDO:

a) Pelo **arquivamento** da presente denúncia, com fundamento no art. 402, II, do RITCE-PI, em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento da Tomada de Preços nº 04/2022 da P.M. de Miguel Alves -PI, restando prejudicada a análise de mérito;

b) **Pela ciência do denunciante e do denunciado** acerca do arquivamento dos autos. Teresina, 04 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007235/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO Nº 128/2023-GWA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TC/006355/2023

AGRAVANTE: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 164/2023-GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de **AGRAVO** interposto pelo Sr. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR – Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, exercício 2017, em face da **Decisão Monocrática nº 128/2023-GWA**, proferida nos autos do Recurso de Reconsideração TC/006355/2023, que não conheceu referido recurso em razão de sua intempestividade.

Compulsando os autos do processo TC/006355/2023, verifico que se trata de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ora agravante em face do Parecer Prévio nº 138/2022-SPC, proferido nos autos da prestação de Contas de Governo da P. M. de São Pedro do Piauí, exercício 2017 - TC/007231/2018, o qual foi complementado pelo Acórdão nº 159/2023-SPL, proferido nos autos dos embargos de declaração TC/000752/2023.

Em tal oportunidade, a Decisão agravada constatou a intempestividade do recurso de reconsideração, conforme fundamentação a seguir:

“(…) o Parecer Prévio nº 138/2022-SPC foi publicado no Diário Eletrônico do dia 14/12/2022, porém foram interpostos Embargos de Declaração TC/000752/2023 em 24/01/2023, no quarto dia útil

do prazo, o qual suspende o prazo para a interposição do recurso principal, conforme art. 433 do Regimento Interno TCE/PI. Nos autos dos Embargos de Declaração foi proferido o Acórdão nº 159/2023-SPL, publicado em 26/04/2023, retomando-se, assim, o prazo para interposição recursal. Verifica-se que os 26 dias úteis restantes findam em 02/06/2023. Desta feita, uma vez que o recurso de reconsideração foi protocolado no dia 05/06/2023, verifica-se que foi interposto fora do trintídio legal, nos termos do art. 258, §1º e art. 423 da Resolução TCE/PI nº 13/11”.

Inconformado, o gestor protocolou o presente Agravo argumentando, em síntese, que o art. 433 do Regimento Interno TCE/PI que estabelece que “a interposição de embargos de declaração, desde que tempestivos, **suspenderá** o prazo para o cumprimento da decisão embargada e para a interposição de recursos contra essa decisão” viola o Código de Processo Civil que, em seu artigo 1.026 dispõe que a interposição de embargos de declaração **interrompe** o prazo para a interposição de recurso.

Segundo o agravante, à luz das normas processuais, o Recurso de Reconsideração TC/006355/2023 estaria tempestivo. Aduz, ainda, que com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, esta Corte de Contas deveria afastar o excesso de formalismo e aplicar o entendimento da interrupção do prazo recursal quando da oposição dos embargos.

Por fim, o agravante pleiteia o conhecimento deste Agravo, por entender estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, o exercício do juízo de retratação para reformar a Decisão Monocrática nº 128/2023-GWA.

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO

Os artigos 436 a 439 do Regimento Interno TCE/PI estabelecem os requisitos para apreciação do AGRAVO, os quais serão considerados na admissibilidade do presente recurso.

A princípio, convém destacar que o Regimento deste TCE/PI estabelece, em seu artigo 436, que o recurso de Agravo será cabível em face de decisão monocrática e de decisão interlocutória.

In casu, o agravante objetiva modificar a Decisão Monocrática nº 128/2023-GWA, que não conheceu de Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor. Portanto, entendo pelo cabimento do agravo, com fulcro no disposto no art. 436, caput do Regimento deste TCE/PI.

Verifico preenchido o requisito da tempestividade, uma vez que a decisão agravada foi publicada Diário Eletrônico do TCE/PI nº 110/2023, de 15/06/2023 e o presente Agravo foi interposto em 22/06/2023.

Outrossim, os demais requisitos de admissibilidade, como legitimidade do recorrente, interesse recursal e cópia da decisão recorrida foram atendidos.

Insta salientar que esta espécie recursal, nos termos do art. 436 do RI TCE/PI, possui apenas efeito devolutivo. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, demonstra-se possível o **recebimento do presente Agravo apenas no efeito devolutivo**.

2.2 – DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO

Conforme relatado, o agravante objetiva modificar a Decisão Monocrática nº 128/2023-GWA, proferida nos autos do Recurso de Reconsideração TC/006355/2023, que não conheceu referido recurso em razão de sua intempestividade, pleiteando o exercício do juízo de retratação.

Em resumo, o agravante requer, na análise da admissibilidade do Recurso de Reconsideração TC/006355/2023, a aplicação do artigo 1.026 do Código de Processo Civil e dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para considerar que a interposição de embargos de declaração **interrompe** o prazo para a interposição do referido recurso, tornando-o tempestivo.

Convém, no entanto, abordar acerca das diferenças existentes entre os procedimentos processuais a que se submetem o Poder Judiciário e os procedimentos adotados no âmbito dos Tribunais de Contas, não havendo que se falar em contrariedade a regra processual civil por parte desta Corte de Contas, uma vez que as regras próprias e específicas do processo de controle externo prevalecem sobre as normas processuais comuns.

O Código de Processo Civil ordena o processo civil, o qual é aplicado no âmbito jurisdicional.

Por sua vez, a atuação deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí encontra-se regulamentada pela Lei Orgânica TCE/PI nº 5.888/2009, bem como por seu Regimento Interno – Resolução TCE/PI nº 13/11, os quais regem o procedimento administrativo no âmbito deste TCE.

Importante mencionar que a supracitada Lei Orgânica em seu artigo 170 e o Regimento Interno TCE/PI em seu artigo 495, *caput*, apontam que, apenas nos casos omissos aplica-se, subsidiariamente e nessa ordem, o dispositivo no Código de Processo Civil e na lei federal que disponha sobre o processo administrativo.

Verifica-se que tanto a Lei Orgânica TCE/PI nº 5.888/2009, quanto o Regimento Interno TCE/PI possuem disciplina própria acerca dos recursos e, em especial, sobre o efeito de suspensão dos prazos para interposição de outros recursos, conforme a seguir transcritos:

Art. 155, Lei Orgânica TCE/PI. Cabe Embargos de Declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão opostos, por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial.

*§ 2º Os Embargos de Declaração **suspendem** os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição do pedido de revisão e dos recursos previstos nos incisos I, II e IV do art. 145.*

*Art. 433, Regimento Interno TCE/PI. A interposição de embargos de declaração, desde que tempestivos, **suspenderá** o prazo para o cumprimento da decisão embargada e para a interposição de recursos contra essa decisão.*

Portanto, considerando o exposto e a autonomia do processo administrativo, como ramo do direito que tem regras próprias, e, com mais razão ainda, a autonomia do processo de controle externo, regido pela Lei Orgânica TCE/PI nº 5.888/2009 e pelo Regimento Interno – Resolução TCE/PI nº 13/11 e, apenas subsidiariamente, complementado pelo Código de Processo Civil e pela Lei 9.784/99, não merece prosperar

a alegação do agravante no sentido de que ocorreu ofensa ao art. 1.026 do Código de Processo Civil e tampouco aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Neste sentido, aponta-se a jurisprudência pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União:

“No âmbito do TCU, diferentemente da disciplina do CPC, os *embargos de declaração* suspendem o prazo para a interposição dos demais recursos, não havendo *interrupção* da contagem (art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU)”. [Acórdão 373/2009-Plenário](#). RELATOR VALMIR CAMPELO. [Acórdão 11755/2018-Segunda Câmara](#). RELATORA ANA ARRAES.

“No âmbito do TCU, diferentemente da disciplina do CPC (art. 1.026), os *embargos de declaração* suspendem o prazo para a interposição dos demais recursos, não havendo *interrupção* da contagem (art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU). As regras próprias e específicas do processo de controle externo prevalecem sobre as normas processuais comuns”. [Acórdão 556/2022-Plenário](#). RELATOR JORGE OLIVEIRA. [Acórdão 731/2020-Plenário](#). RELATOR AROLDI CEDRAZ.

“No âmbito do TCU, diferentemente da disciplina do Novo Código do Processo Civil (Lei 13.105/2015), os *embargos de declaração* suspendem o prazo para a interposição dos demais recursos, não havendo *interrupção* da contagem”. RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES.

Quanto ao artigo 1.214 invocado pelo agravante, verifico que se refere ao Código de Processo Civil já revogado.

Neste diapasão, compulsando os fundamentos da decisão agravada, verifico que o Parecer Prévio nº 138/2022-SPC, vergastado no Recurso de Reconsideração TC/006355/2023, foi publicado no Diário Eletrônico do dia 14/12/2022. Porém foram interpostos Embargos de Declaração TC/000752/2023 em 24/01/2023, no quarto dia útil do prazo, o qual suspende o prazo para a interposição do recurso principal, conforme art. 433 do Regimento Interno TCE/PI.

Assim, tendo em vista que o Acórdão nº 159/2023-SPL atinente ao julgamento dos embargos foi publicado em 26/04/2023, o prazo para interposição recursal foi retomado na referida data, de modo que os 26 dias úteis restantes findaram em 02/06/2023. Desta feita, uma vez que o recurso de reconsideração foi protocolado no dia 05/06/2023, verifica-se que foi interposto fora do trintídio legal, nos termos do art. 258, §1º e art. 423 da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Por todo o exposto, não vislumbro razões para o exercício de juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida em todos os seus termos.

3 - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, **decido**, nos seguintes termos:

- pelos **conhecimento** do agravo no efeito devolutivo, por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade, conforme artigo 408 do Regimento Interno TCE/PI;
- pela **manutenção Decisão Monocrática nº 128/2023-GWA** em todos os seus termos;
- pelos encaminhamento dos presentes autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após, remetam-se os autos à Presidência desta Corte para adotar as providências cabíveis, conforme art. 438, §2º do Regimento Interno TCE/PI.

Teresina, 28 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 006346/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CARMEM CÉLIA PIRES DE ABREU SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 163/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Carmem Célia Pires de Abreu Soares**, CPF nº 375.152.093-72, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível IV, Matrícula nº 035067, da Secretaria de Educação do Município de Teresina-PI (SEMEC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 150/2020 – (Peça 02, fls. 45/46), publicada no Diário Oficial do Município nº 2.722, de 06/03/2020, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sra. **Carmem Célia Pires de Abreu Soares**, nos termos do art. 40, §1º, III, “a” c/c o art. 40, §5º da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.474,69** (cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO – Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações posteriores, em especial pela LCM nº 3.951/2009 c/c LM nº 5.332/2019.	R\$ 4.380,33
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 com nova redação dada pela LCM nº 3.951/2009 c/c LM nº 5.332/2019.	R\$ 929,68
INCENTIVO POR TITUTAÇÃO – Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações posteriores, em especial pela LM nº 4.141/2011 c/c LM nº 5.332/2019.	R\$ 438,03
TOTAL	R\$ 5.748,04
Valor da Média – Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 5.474,69
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER	R\$ 5.474,69

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de julho de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

Nº PROCESSO: TC/006284/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES BEZERRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 139/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido ao Sr. José Fernandes Bezerra, CPF nº 096.318.523-34, RG nº 175.383 SSP-PI, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Técnico, referência “C6”, matrícula nº 000199, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina-PI; com arrimo arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.236/2020 (fls. 89 e 90, peça 01), datada de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – nº 2.923 (fl.

97, peça 01), datado de 22 de dezembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 6.896,47 (Seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): JOSÉ FERNANDES BEZERRA	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 000199
ESPECIALIDADE: Auxiliar Técnico	REFERÊNCIA: “C6”
LOTAÇÃO: SEMF	CPF: 096.318.523-34
° Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.433,63
° Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
° Gratificação de Símbolo DAM-3 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 736,61
° Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –VPNI , nos termos da Lei Municipal nº 4.111/2011 (VPNI)	R\$ 4.498,18
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.896,47

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/015766/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
 INTERESSADA: MARIA ELIZABETE PEREIRA DA SILVA
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA
 N.º DECISÃO: 140/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Por Idade e Tempo De Contribuição concedida à servidora Maria Elizabete Pereira da Silva, CPF nº 386.362.713-04, RG nº 1.288.681 ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço –A-I, Zelador (a), matrícula nº 0527, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com arrimo nos art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 05), com o parecer ministerial (peça nº 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 390/2022 (fl. 25, peça 01), datada de 27 junho de 2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios – Edição DCXXII – (fl. 26, peça 01), datado de 25 de Julho de 2022 autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.575,60 (Mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos , nos termos do art.34 e anexo I, da Lei municipal nº 576, de 01 de dezembro de 2011.	R\$ 1.212,00
Adicional por tempo de serviço , conforme artigo 56, da Lei Municipal nº 295/92.	R\$ 363,60
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO.	R\$ 1.575,60
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.575,60

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/006284/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- TCE
 INTERESSADA: ANA MARIA CHAVES DE MELO
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 N.º DECISÃO: 141/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à Sra. Ana Maria Chaves de Melo, CPF nº 038.450.873-15, RG nº 101.519 SSP-PI, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, Nível XII, matrícula nº 020095, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0964/2022 TCE-PI (fl. 196, peça 01), datada de 17 de novembro de 2022, homologado pela Portaria GP Nº 1687/2022-PIAUIPREV, datada de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – edição nº 229 (fl. 204, peça 01), datado de 05 de dezembro de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 12.847,92 (Doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART.1º DA LEI Nº 7.839/2022	R\$ 12.841,92
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 12.841,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO: TC 007390/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, JAIME CARLOS DE LIMA, CPF Nº. 304.786.853-00

INTERESSADA: MARIA DAS MERCÊS LIMA, CPF Nº. 860.303.533- 49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 172/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte**, requerida por, MARIA DAS MERCÊS LIMA, CPF Nº. 860.303.533- 49na condição de cônjuge do servidor falecido, outrora ocupante do cargo de Cabo-PM, Matrícula Nº. 0315290, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 30/12/2022 (Certidão de Óbito às fls. 1.14), com fundamento no art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei Nº. 667/69, incluído pela Lei Federal Nº. 13.954/19 c/c Lei Nº. 5.378/04, com redação da Lei Nº. 7.311/19. Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº. 113**, em 15-06-2023 (fls. 1.105/106).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0343 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP**, Nº. 0490/2023 – PIAUIPREV à fl. 1.101, concessório da pensão em favor de Maria das Mercês Lima, na condição de cônjuge do servidor falecido **Sr. Jaime Carlos de Lima**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.940,17 (três mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021).	3.879,30
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	60,87
TOTAL	3.940,17
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: MARIA DAS MERCÊS LIMA; DATA NASC. 03/05/1943; DEP: CÔNJUGE; CPF: 860.303.533-49; DATA INÍCIO: 30/12/2022; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): 3.940,17.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-12-2022. Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC/006683/2023

ERRATA

Desconsiderar a Decisão Monocrática nº 156/2023 - GDC (peça 5) – Processo TC/006683/2023, bem como a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 121/2023 (pág. 15) de 30/06/2023 (Certidão, peça 6), tendo em vista erro material no tocante ao nome da interessada. Onde se lia: “MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO”, se lê “MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO SANTIAGO”. Passa a ser válida a Decisão Monocrática conforme se segue:

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO SANTIAGO, CPF Nº 397.637.653-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (FUNPREVICAP)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 156/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sr.^a **MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO SANTIAGO**, CPF nº 397.637.653-15, RG nº 328.236 SSP/PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 91-1, da Secretaria de Educação do Município de Educação de Capitão de Campos-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. art. 25 da Lei nº 253/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capitão de Campos, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDLXV, Ano XX, de 04/05/2022 (fls. 27 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA nº 017/2022, de 02 de maio de 2022 (fls. 25, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de e **R\$ 4.848,79 (Quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com...	R\$	4.848,79
	(INSERIR A ÚLTIMA LEI DE REAJUSTE DOS PROFESSORES)		
	TOTAL A RECEBER	R\$	4.848,79

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/007299/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MAGNO CERQUEIRA ALVES VIANA, CPF Nº 185.457.343-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 166/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida ao servidor **MAGNO CERQUEIRA ALVES VIANA**, CPF nº 185.457.343-87, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível I, matrícula nº

0698938, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E., edição nº 98 de 24/05/2023 (fls.167 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0557/2023 – PIAUIPREV, de 10/05/2023 (fl. 165, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.636,55 (Quatro mil, seiscientos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$ 4.420,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRAT. INCORPORADA	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 216,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.636,55

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004331/2023

Atos da Secretaria Administrativa

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA VIEIRA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 165/23 - GJV

PORTARIA Nº 381/2023 - SA

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Srª. **ANTÔNIA VIEIRA DE SOUSA**, CPF nº 474.445.333-34, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível VII, 40 horas, matrícula nº 201-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, com fundamento nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e art. 2º da EC 47/05, assim como o art. 39 da Lei Municipal nº 1.277/18.**

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peças 03 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 67/2023, de 23 de março de 2023 / CASTELO DO PIAUÍ PREV (fls. 1.44), publicada no D.O.M, Ano XXI, Edição IVDCCLXXXVIII, datada de 24.03.2023 (fls. 1.45), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.347, de 24 de março de 2022	R\$ 6.271,52
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.271,52
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.271,52

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102952/2023 e na Informação nº 365/SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora ERIKA BARROS DA SILVA NUNES, matrícula nº 97843, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo de 04/07/2014 a 03/07/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
 Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 382/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103042/2023 e na Informação nº 354/SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOÃO FERREIRA NERI, matrícula nº 01965, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 03/07/2023 a 30/09/2023, referente ao período aquisitivo de 16/05/2017 a 15/05/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 383/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103424/2023 e na Informação nº 108/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO, matrícula nº 98312, para substituir o servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 97061, na função de Diretor TC-FC-03, no período de 27/06/2023 a 14/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 384/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103420/2023 e na Informação nº 359/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FÁBIO CORDEIRO, matrícula nº 97318, no período de 20/06/2023 a 23/06/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 386/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103362/2023 e na Informação nº 358/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CLAUDETE MARIA DA SILVA, matrícula nº 97056, nos períodos de 18/09/2023 a 27/09/2023 e 23/10/2023 a 01/11/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 387/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103483/2023 e na Informação nº 111/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 98473, para substituir a servidora RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ, matrícula nº 98315, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 05/07/2023 a 14/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 388/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103456/2023 e na Informação nº 110/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora MÁRCIA ANDREA BARROS COELHO, matrícula nº 96600, para substituir o servidor ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA, matrícula nº 98109, na função de Chefe de Divisão TC-FC-02, no período de 28/06/2023 a 07/07/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994..

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 389/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103124/2023 e na Informação nº 353/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANETE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 01974, no período de 28/06/2023 a 30/06/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 390/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103120/2023 e na Informação nº 356/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor requisitado RAIMUNDO JOSE MENDES SILVA, matrícula nº 98596, 4 (quatro) dias de férias, referente ao usufruto de férias não gozadas, do período aquisitivo 08/01/2022 a 07/01/2023, para gozo no período de 25/07/2023 a 28/07/2023.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 391/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103324/2023 e na Informação nº 335/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ELYVANIA DE SANTANA SILVA BATISTA, matrícula nº 97371, no período de 18/07/2023 a 31/07/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 392/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103236/2023 e na Informação nº 355/2023-SEREF,

RESOLVE:

Conceder à servidora NÁDIA TAKEUCHI AYRES, matrícula nº 98905, 8 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, para afastamento no período de 01/06/2023 a 08/06/2023, nos termos do art. 106, III, “b” da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 393/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 396/2023 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103071/2023;

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Abdon José de Santana Moreira, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2023NE00865.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Eduardo Moreira Borges, matrícula nº 98.851, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 393/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2023/03996	Primeira	97640	ANA PAULA BARROS FREITAS	17/07/2023	26/07/2023	10	2022/2023
2023/03982	Primeira	98239	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	31/07/2023	09/08/2023	10	2021/2022
2023/03883	Primeira	97141	FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR	19/07/2023	28/07/2023	10	2021/2022
2023/03980	Primeira	98603	GABRIELLA GONÇALVES MONTEIRO MARTINS	17/07/2023	26/07/2023	10	2022/2023
2023/03993	Primeira	97407	HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	17/07/2023	15/08/2023	30	2020/2021
2023/03988	Primeira	98792	LEANDRO MENESES DE SOUSA	31/07/2023	14/08/2023	15	2022/2023
2023/03910	Primeira	98762	LORENA ALVES VILAR	27/07/2023	15/08/2023	20	2015/2016
2023/03975	Primeira	97854	MARCOS VINICIUS LUZ	26/07/2023	04/08/2023	10	2019/2020
2023/04000	Primeira	96953	RAIMUNDA DA SILVA BORGES	17/07/2023	15/08/2023	30	2020/2021
2023/03979	Segunda	97921	ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO	24/07/2023	02/08/2023	10	2021/2022
2023/03974	Segunda	97823	CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES	19/07/2023	28/07/2023	10	2022/2023
2023/03981	Segunda	96533	IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS	24/07/2023	10/08/2023	18	2021/2022
2023/03995	Segunda	2198	JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA	17/07/2023	31/07/2023	15	2021/2022
2023/03983	Segunda	97909	LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO	12/07/2023	31/07/2023	20	2020/2021
2023/03990	Segunda	97057	MARCONI SA CARVALHO SOUSA	10/07/2023	29/07/2023	20	2020/2021
2023/03989	Segunda	2028	MARIA DA GUIA SOUSA DOS SANTOS	17/07/2023	31/07/2023	15	2022/2023
2023/03987	Terceira	97288	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	17/07/2023	26/07/2023	10	2019/2020
2023/03973	Terceira	98306	CLICIANE VELOSO BARBOSA	24/07/2023	02/08/2023	10	2018/2019
2023/03887	Terceira	97381	MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA	26/07/2023	04/08/2023	10	2021/2022

PORTARIA Nº 398/2023-SA

PORTARIA Nº 397/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102281/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 618/2022 – Processo TC 002392/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 180/2022, de 27/09/2022, p. 25.

Art. 2º Designar o servidor Sérgio Ricardo dos Santos de Andrade, matrícula nº 97225, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com o Centro de Ensino Unificado de Teresina Ltda – CEUT.

Art. 3º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa Brito Neto, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de julho de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 398/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2023/03972	Primeira	97049	ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA	21/08/2023	04/09/2023	15	2019/2020
2023/03902	Primeira	96886	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	07/08/2023	16/08/2023	10	2022/2023
2023/03984	Primeira	98617	FABIOLA ELVAS FALCAO OLIVEIRA DE CARVALHO	02/08/2023	11/08/2023	10	2022/2023
2023/04003	Primeira	97845	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	08/08/2023	06/09/2023	30	2020/2021
2023/03920	Primeira	2005	INACIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO	07/08/2023	05/09/2023	30	2019/2020
2023/03904	Primeira	98523	IVALDO FERREIRA DA SILVA	07/08/2023	26/08/2023	20	2022/2023
2023/03959	Primeira	98012	JAMES LIMA ALVES	01/08/2023	30/08/2023	30	2022/2023
2023/03971	Primeira	80687	JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO	21/08/2023	01/09/2023	12	2020/2021
2023/03916	Primeira	97669	JULIAO NANTES RUFINO CORTEZ	07/08/2023	16/08/2023	10	2022/2023
2023/03957	Primeira	2056	MARIA DE JESUS DA ROCHA REIS	17/08/2023	31/08/2023	15	2020/2021
2023/03879	Primeira	1982	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO MASCARENHAS	03/08/2023	01/09/2023	30	2021/2022
2023/03985	Primeira	96427	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS FERREIRA	01/08/2023	15/08/2023	15	2021/2022
2023/03966	Primeira	2045	MARILE RIBEIRO CAVALCANTE	01/08/2023	15/08/2023	15	2020/2021
2023/03970	Primeira	97021	PAULA FORTES COUTO	14/08/2023	23/08/2023	10	2020/2021
2023/03968	Segunda	98717	ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA	10/08/2023	24/08/2023	15	2022/2023
2023/03911	Segunda	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	07/08/2023	16/08/2023	10	2022/2023
2023/03933	Segunda	96600	MARCIA ANDREA BARROS COELHO	14/08/2023	28/08/2023	15	2019/2020
2023/03930	Segunda	97076	SONIA MARIA RODRIGUES ALVES	07/08/2023	26/08/2023	20	2020/2021
2023/03880	Segunda	98033	VILMA DA COSTA SILVA	02/08/2023	11/08/2023	10	2022/2023
2023/03913	Terceira	97663	SANDRA MARIA DOS SANTOS	09/08/2023	18/08/2023	10	2021/2022

PORTARIA Nº 399/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102285/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 394/2022 – Processo TC 008871/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 119 /2022, de 29/06/2022, p. 39.

Art. 2º Designar o servidor Sérgio Ricardo dos Santos de Andrade, matrícula nº 97225, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com o Centro Universitário UNINOVAFAPI

Art. 3º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa Brito Neto, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 400/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102265/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 396/2022 – Processo TC 0029003/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 121/2022, de 1º/07/2022, p. 32.

Art. 2º Designar o servidor Sérgio Ricardo dos Santos de Andrade, matrícula nº 97225, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio, celebrado com a Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca Ltda.

Art. 3º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa Brito Neto, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 406/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102914/2023;

Considerando o art. 67, c/c o art.116 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Luís Cardoso Figueiredo Júnior, matrícula nº 97.844-2 , para exercer o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2023 celebrado com o Ministério Público do Estado do Piauí-MPE/PI, publicado no DOe TCE-PI nº 121/2023, p.31, disponibilizado em 29/06/2023 , que tem como objeto estabelecer mecanismo de operações entre o TCE/PI e o MPE/PI, com interveniência GAECO, visando troca de informações, experiências a auxílio mútuo.

Art. 2º Designar o servidor Eudo Ferreira Cabral Júnior, matrícula nº 98.229, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2023

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2023NE00871

PROCESSO SEI 103589/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ANTONILDO SILVA BRAGA (CNPJ: 386.674.363-72);

OBJETO: contratação de Sanfoneiro para a Edição do dia 30/06/2023 do “Sextas Sem Conta”;

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso III, c/c art. 13, da Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00127

PROCESSO SEI 103243/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (CNPJ: 62.070.115/0001-00);

OBJETO: participação de conselheiro substituto no curso online “CIA- Parte 1: Princípios da Auditoria Interna”.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2022/TCE-PI

PROCESSO SEI 102837/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S.A (CNPJ: 01.276.330/0001-77);

OBJETO: O termo tem como objeto: a) realização de reajuste dos preços/encargos da CONTRATADA, conforme previsão contida no Item 1.1.2 da Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022/TCE-PI, que dispõe “1.1.2 assegurar o direito de reajuste do valor anual do contrato em momento posterior, pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, com fulcro no item 11.2 da Cláusula Décima Primeira do instrumento Contratual/ b) O percentual a ser aplicado no valor do contrato é de 5,66%, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ O valor mensal reajustado do Contrato nº 012/2022 passa a ser de R\$ 2.845,49 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 34.145,89 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem como previsão: a) Item 1.1.2, Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2022/TCE-PI; b) Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 12/2022/TCE-PI; c) Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993; d) Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.192/2001

DATA DA ASSINATURA: 5 de julho de 2023.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 101638/2023)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de equipamentos e materiais de consumo de fisioterapia e nutrição para atender as demandas dos serviços desenvolvidos na Seção de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos, valores estimados e exigências previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.

DATA: 18/07/2023

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 5 de julho de 2023.

Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111
Pregoeiro

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 101069/2023)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023

Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições de Veículos Novos, 0km (zero quilômetro), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, conforme detalhamento, especificações, quantitativos, valores estimados e exigências previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.

DATA: 18/07/2023

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 5 de julho de 2023.

Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111
Pregoeiro